



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

TERMO DE CONTRATO Nº 12

**PROTOCOLO Nº 18/25/1389
CARTA CONVITE Nº 06/2018**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Industrial, Campinas/SP, CEP: 13.036-240, neste ato representada pela Diretora Administrativa Sr.^a. Maria Cristina de Campos Paiva, brasileira, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e documento de identidade RG nº 16332698, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3D CLIMB MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**, com sede na Av. Tenente Haraldo Egidio de Souza Santos, nº 525, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 20.185.441/0001-12, devidamente representada pela Sra. Marilis Saad Cunha Passos, brasileira, portadora do RG nº 13.297.005-3 e CPF nº 112.491.338-66, neste ato denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de sistema de ancoragem para trabalhos em altura no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, sito à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Industrial, Campinas/SP.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A contratação dos serviços técnicos de instalação de sistema de ancoragem visa a adequação da edificação quanto as exigências da NR- 35 – trabalhos em altura, referente a segurança dos prestadores de serviços de manutenção, limpeza e inspeção em altura a serem executados nas fachadas da edificação de 10 (dez) pavimentos.

2.2. A instalação do sistema de ancoragem deverá contemplar no mínimo:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 2.1.1. Inspeção detalhada da estrutura (verificação dos pontos de sustentação);
- 2.2.2. Fornecimento de materiais e mão de obra para fixação do sistema;
- 2.2.3. Testes das instalações.

DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 18.998,00 (dezoito mil, novecentos e noventa e oito reais).

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Contratante:

São obrigações do CAMPREV as abaixo dispostas, além de outras especificadas neste Contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei.

- 4.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.2. Fiscalizar a execução do presente Contrato, avaliando a execução do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
- 4.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Contratado:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- 5.1. Deverão ser obedecidas:
 - 5.1.2 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 5.1.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque as NRs 06,17,18,21,23 e 35;
- 5.1.4. Atenção especial a NR 35 – trabalhos em altura;
- 5.1.5. Instruções e Resoluções dos órgãos do Sistema CREA/CONFEA;
- 5.2. Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do presente contrato, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;
- 5.3. Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;
- 5.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CAMPREV, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.5. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 5.6. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do CAMPREV;
- 5.7. Fornecer mão-de-obra capacitada de acordo com os requisitos mínimos definidos no Edital, com idade não inferior a 16 (dezesesseis) anos, para exercer as funções referentes ao objeto definido. Os empregados deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 5.8. Manter os empregados devidamente identificados durante a prestação dos serviços;
- 5.9. Observar os horários de trabalho estabelecidos pelo CAMPREV em conformidade com a legislação trabalhista vigente e acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias;
- 5.10. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 5.11. Sujeitar seus empregados às normas de segurança do trabalho, tomando medidas para que utilizem os equipamentos de segurança de acordo com as atividades desenvolvidas;
- 5.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CAMPREV;
- 5.13. Responsabilizar-se por todos os danos ao patrimônio do CAMPREV que forem, eventualmente, causados por seus empregados;
- 5.14. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

5.15. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado, inclusive os da reserva técnica;

5.16. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

5.17. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A CONTRATADA terá para prestação dos serviços objeto do presente 15 (quinze) dias úteis com entrega total de todos os serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CAMPREV.

6.2. Após a entrega, caso haja divergência e/ou solicitações por parte do CAMPREV, a CONTRATADA, terá o acréscimo de 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido formalizado das alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CAMPREV providenciará o pagamento no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-
54.301.04.122.2019.1123.33903904.601000

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora Marianne Elisabeth Bockelmann, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 21 de junho de 2018.

**CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV**

**Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa**

**CONTRATADA
3D CLIMB MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME**

**Marilis Saad Cunha Passos
Sócia - Proprietária**